Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

AUT. 216
Al. 215

LEI Nº. 230/2010

Súmula:- Dispõe sobre os conteúdos ofertados no contra turno do ensino fundamental do Município de Apucarana, como especifica.

Jornal Tribuna doNorte
Edição nº.
De

Jornal Oficial do Município
Edição nº. 110
De 06 a 10/12/2010

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Os alunos da rede municipal do ensino fundamental de Apucarana, no contra turno do ensino em tempo integral, receberão ensinamentos sobre a "história do Município de Apucarana" englobando o hino do município, as datas comemorativas do município, os pioneiros entre outros aspectos históricos de nossa cidade.

Art. 2º - O conteúdo constante no Artigo 1º desta Lei será passado aos alunos através de trabalhos em grupo, dentro das oficinas e matérias já existentes no ensino fundamental em Apucarana.

Parágrafo Único – A série de ensino fundamental em que o conteúdo será ministrado, bem como a metodologia adequada, será definida pela Secretaria de Desenvolvimento Humano.

Art. 3º - Os conteúdos serão ofertados aos alunos a partir do ano letivo de 2011, cabendo ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Humano a implementação desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, 06 de dezembro de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal